

MAP

Cópia da Notificação de decisão final de aprovação das Medidas de Autoproteção, submetidas a parecer obrigatório da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil ou da Câmara Municipal, no caso de edifícios ou recintos classificados na 1ª categoria de risco, 30 dias antes da entrada em funcionamento do estabelecimento; e 25.2 Cópia da notificação de decisão da última inspeção regular realizada ao edifício ou recinto pela ANEPC, para estabelecimentos classificados na 2ª, 3ª ou 4ª categorias de risco

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, as Medidas de Autoproteção (MAP) serão apresentadas ao município territorialmente competente, uma vez que as instalações da unidade de produção de biometano se encontram classificadas na 1.ª categoria de risco. A respetiva submissão será efetuada até 30 dias antes da entrada em funcionamento do edifício.

Não obstante, poderá ser consultado o Projeto de Segurança Contra Incêndios, ficheiro T2025-0064-01-EX-SCI-REP-101_00, integrado na Peça Projeto (Pasta I - Unidade de Produção Biometano, especialidade de Segurança).